## LEI MUNICIPAL Nº 020/2013. DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA MANDATO QUADRIENAL DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal, nos termos desta Lei, para o mandato quadrienal de 2013 a 2016, observado o que dispõem os artigos 29, V, 37, X e XI; 39, § 4°; 150, II; da Constituição Federal.
- 1 O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.100, 00 (treze mil e cem reais).
- II O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta); caso o Vice-Prefeito exerça um cargo ou função administrativa no Município, perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais).
- Art. 2º O subsídio dos agentes políticos descritos no artigo anterior desta Lei será reajustado anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício, tendo como índice de correção oficial o INPC.
- Art. 3º Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento do décimo terceiro subsídio, de acordo com o art. 7°, VIII e XVII da CF/88.

Parágrafo único - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

L'ell Lalling Longert, Planejament e Emanyos

- Art. 4º Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

João Feliciano Meneses Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-ce. Problème-se. Se victoria da Administra voj, Planejamento e Finanço En 04 de previo de 213.